



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4894 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1997 EDIÇÃO DE HOJE - 348 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	02
SECRETARIA	03
CÂMARAS CÍVEIS.....	09
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	20
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES.....	
JUIZADO ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	
SECRETARIA	25
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	26
PROCESSO CRIME	33
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	34
CRIME	92

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	93
CRIME	234

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	240
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	241
INTERIOR	247
DIVERSOS	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	292
JUSTIÇA DO TRABALHO	292
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	305
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 09 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 19.645/97, resolve

PROMOVER

o Doutor JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Cianorte, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ipiranga.

Curitiba, 15 de maio de 1.997.

[Assinatura]
DARCY NASSER DE MELO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28904/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Poder Executivo do Estado, MARCELO GEBRAN DALLEGRAVE, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

[Assinatura]
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA Nº 1015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30137/97, resolve

LOTAR

APARECIDO BARBOSA, Auxiliar de Cartório, PJ-III, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, na 11ª Vara Criminal da Capital, a partir de 11 de abril de 1997, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 09 de maio de 1997

[Assinatura]
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 352-2725 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente Des. DARCÝ NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Des. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CAMARA CIVEL Des. Sidney Zappá - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vítor Rebuck

2ª CAMARA CIVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Alair Paltucci Des. Angelo Zatter Des. Sidney Mora

3ª CAMARA CIVEL Des. Abramo Miguel - Presidente Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

4ª CAMARA CIVEL Des. Wilson Reback - Presidente Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Rosendo Des. Octávio Valério

5ª CAMARA CIVEL Des. Antônio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antônio Gomes da Silva Des. Fláury Fernandes Des. Cyro Crema

6ª CAMARA CIVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Abramo Miguel - Presidente Des. Sidney Zappá Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vítor Rebuck Des. Jesus Sarrão

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Wilson Reback Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antônio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Talmão Charam Des. Antônio Lopes de Noronha

1ª CAMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CAMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento Des. Martins Ricci Des. Trota Talles Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trota Talles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abramo Miguel Des. Lená Cesar Des. Sidney Zappá Des. Otto Sponholz Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Alair Paltucci

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês - Contenciosa - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Administrativa

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO CAMBI DES. NEWTON LUZ DES. OCTAVIO VALEIRO DES. SIDNEY MORA

TRIBUNAL PLENO Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abramo Miguel Des. Lená Cesar Des. Sidney Zappá Des. Otto Sponholz Des. Sílvio Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Wilson Reback Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Alair Paltucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Talles Des. Antônio Carlos Schiebel

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 352-2725

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR IAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MARIN KARAIM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sala "Des. Aurore Faço" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CIVEL

DR. CORDERO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CIVEL

DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMPA DR. CELSO GUMARÃES DR. LIDIO J.R. DE MACEDO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CIVEL

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO Sala "Des. Aurore Faço" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CAMARA CIVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pacheco Junior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CAMARA CIVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO Sala "Des. Aurore Faço" SEGUNDAS-FEIRAS

SETIMA CAMARA CIVEL

DR. WALDIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CAMARA CIVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. ARVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARSENHART DR. DULCE MARIA CECCONI Sala "Des. Pacheco Junior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

Sala "Des. Accácio Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª e 5ª CAMARAS CIVEIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MARIO RAU - Presidente DR. MARIN KARAIM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. QUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RONALD SCHULMAN

2ª GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CIVEIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. CORDERO CLEVE DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LETTE DR. CRISTO FERREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO

3ª GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CIVEIS 3ª e 7ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMPA DR. CELSO GUMARÃES DR. WALDIR LUIZ DA ROCHA DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR

DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO 4ª GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CIVEIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BONEJOS DENCKHAK DR. SERGIO ARSENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurore Faço" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. DESR DONALVES - Presidente DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HROSE ZEN Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aurore Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESR DONALVES - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HROSE ZEN

2ª GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. IAN BORTOLETO DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS

3ª GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CRIMINAIS 3ª e 7ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMPA DR. CELSO GUMARÃES DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR

4ª GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BONEJOS DENCKHAK DR. SERGIO ARSENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurore Faço" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. DESR DONALVES - Presidente DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HROSE ZEN Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aurore Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESR DONALVES - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HROSE ZEN

2ª GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. IAN BORTOLETO DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS

3ª GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CRIMINAIS 3ª e 7ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMPA DR. CELSO GUMARÃES DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR

4ª GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BONEJOS DENCKHAK DR. SERGIO ARSENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurore Faço" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. DESR DONALVES - Presidente DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HROSE ZEN Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aurore Ribas de Macedo" 1ª GRUPO - 1ª e 3ª CAMARAS CRIMINAIS 1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. DESR DONALVES - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO DR. HROSE ZEN

2ª GRUPO - 2ª e 4ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. IAN BORTOLETO DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS

3ª GRUPO - 3ª e 7ª CAMARAS CRIMINAIS 3ª e 7ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMPA DR. CELSO GUMARÃES DR. LIDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR

4ª GRUPO - 4ª e 8ª CAMARAS CRIMINAIS 2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. REGINA AFRONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. BONEJOS DENCKHAK DR. SERGIO ARSENHART DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. NERIO FERREIRA DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DENCKHAK DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Sala "Des. Aurore Faço" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CAMARA CRIMINAL DR. ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELD ENGLHARDT DR. ELI DE SOUZA DR. MILAN DE MOURA Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CAMARA CRIMINAL DR. DESR DONALVES - Presidente DR. CÍCERO DA SILVA DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HROSE ZEN Sala "Des. Pacheco Junior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CAMARA CRIMINAL DR. IAN BORTOLETO - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS Sala "Des. Pacheco Junior" QUINTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SESSÕES - FÉRIAS

OBS: O Grupo de Camaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Camaras Criminais Reunidas funcionam mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

IMPRESA OFICIAL Énio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral-80035-050 Caixa Postal nº 1182 - Cep:8001-970 Fone: 352-2388 - (Direto) 352-2477 - PABX Fax: 253-2074 - Gerência Comercial 253-4302 - Protocolo (exclusivamente p/ remessa de Matérias)

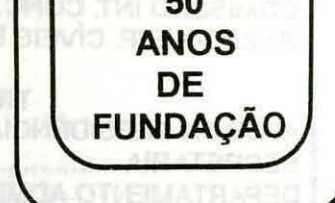
Tabela de Preços Publicações Página (24x31cm).....170,50 Página Dupla(32x53cm).....341,00 Meia Página(12x31 ou 24x15,5cm).....85,25 Centmetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29x42cm)-Unidade.....1,00 Formato Oficial(A4-29x21cm).....0,06



DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELAÇÃO nº 081/97

Prot.: 12.346/96 - MORO S/A CONSTRUÇÕES CIVIS

I - Tendo em vista a informação de fls. 24 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, REVOGO o despacho de fls. 28/29 do expediente protocolado sob nº 12346/96.

II -Comunique-se a empresa MORO S/A - CONSTRUÇÕES CIVIS encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 33, usque 35 deste protocolado;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

V - Ao Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral.

Em 24 de abril de 1997.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01132

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32485/97,

resolve

LOTAR

JULIA MARIA DA SILVA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário, a partir de 28 de abril de 1997, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 06 de maio de 1996.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01137

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10486/97, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, três (03) meses de licença especial, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70:

Table with 4 columns: NOME/CARGO, INÍCIO, QUINQUÊNIO, ANTECIPAÇÃO. Rows include JACY ROCHA CORDEIRO FILHO and ISMENIA MARIA JONCZYK.

Quadro de Auxiliares da Justiça
Comarca de Tibagi, ora à
disposição da Comarca de Castro

1275/67

ELIANE JUNQUEIRA
MASSARETTO
Auxiliar de Cartório
Quadro de Auxiliares da Justiça
Comarca de Londrina

01.08.97 19.07.89 a
18.07.94 O.S 1265/91

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01138

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24654/97, resolve

CONCEDER

a JAQUELENE DE FÁTIMA SILVA, Auxiliar de Cartório, PJ-II, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, ora à disposição dos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba, três (03) meses de licença especial, a partir de 05 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 09.09.91 e 08.09.96, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 830/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01139

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31536/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	1996	30.06.97
CRISTIANA REGINA DE OLIVEIRA Técnico Especializado em Infância e Juventude Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude Capital	1996	01.07.97

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01140

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31165/97 resolve

CONCEDER

a ADYR MASTEK JUNIOR, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 02 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01141

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32113/97, resolve

CONCEDER

a ANTONIO LEMES DA COSTA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de abril de 1997, de acordo com o artigo 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01142

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32108/97, resolve

CONCEDER

a LUCIA GORETI MELLO BORGES, Agente Técnico Administrativo, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 14 de abril de 1997, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01143

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31043/97, resolve

CONCEDER

a CLAUDIA MARIA FERREIRA SCHIAVINATTO, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude da Comarca de Londrina, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 07 de julho de 1997, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01144

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 14217/97, resolve

CONCEDER

a **IVAN ZANOTTO RIBEIRO**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 05 de março de 1997, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01145

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 30632/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados, trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ROSEMARIO SOTERO WANSSON Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Capital	1997	05.05.97
MIGUEL PENTER Agente de Serviços Gerais Quadro Transitório Capital	1997	02.06.97
RICHARD WAGNER PETRIN Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório Comarca de Londrina	1997	01.07.97

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01146

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 1086/97, resolve **conceder** aos servidores abaixo relacionados trinta (30) dias de férias regulamentares a seguir especificadas:

NOME/CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE
ANTONIA MARLENE GUIMARÃES DE MACEDO Agente Técnico Administrativo Quadro Transitório ora à disposição de Tribunal de Alçada	1997	02.01.97
NORLI DO ROCIO VIEIRA Agente Técnico Administrativo	1997	02.01.97

Quadro Transitório
ora à disposição do Tribunal de Alçada

VALÉRIA CALIXTO DA SILVA
Auxiliar de Juiz
Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz
ora à disposição do Tribunal de Alçada

1997 13.01.97

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01147

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 26247/97, resolve

CONCEDER

a **DELBA SILVA MARTINS**, Agente de Limpeza, PJ-III, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de maio do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto compreendido entre 05.02.92 e 04.02.97, considerada a contagem efetuada pela Ordem de Serviço n.º 270/93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01148

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24789/97, resolve

CONCEDER

a **HELENA CARSTENS TELLES**, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-04, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31 de março de 1997, de acordo com o artigo 221, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01149


A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 25081/97, de acordo com o artigo 237, da Lei n.º 6174/70, resolve **conceder** licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados:

NOME/CARGO	NÚMEROS DE DIAS	A PARTIR DE
SHIRLEI DE JESUS ALVES DE PAULA Agente de Conservação Quadro de Pessoal Capital	30	31.03.97
ROSANÁ BRUNOW VENTURA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal Capital	15	29.03.97

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22469/97, resolve

AUTORIZAR

Curitiba, 09 de maio de 1997.

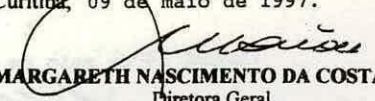

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01150

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24790/97, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70, resolve conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

DENISE ROCHA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nive 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora a disposição da Direção do Fórum da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os cento e setenta e sete (177) dias restantes de licença especial, a partir de 17 de março de 1997, interrompida pela Ordem de Serviço nº 1199/93, a qual foi retificada pela Ordem de Serviço nº 1369/93.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

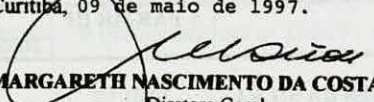
ORDEM DE SERVIÇO N.º 01153

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31049/97, resolve

NOME/CARGO	DIAS	A PARTIR DE
MARIA LEDA SOUZA CURVELO Ascensorista Quadro de Pessoal	05	31.03.97
LEIDI CLAUDIA IMOSKI SOARES Copeiro Quadro de Pessoal	30	04.04.97
LEA MARGARIDA CAVANHA Oficial Judiciário Quadro de Pessoal	41	26.03.97

AUTORIZAR

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01151

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31200/97, resolve

UTE LIA JAGNOW, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e Juventude, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas a 1996, a partir de 13 de março de 1997.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01154

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16330/97, resolve transferir o início da licença especial do servidor abaixo relacionado:

CONCEDER

a ANILTON SOARES, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de abril de 1997, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

NOME/CARGO	PARA O DIA	ATO DE CONCESSÃO
CARLOS ALBERTO HELLVIG DA SILVA Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Ribeirão Claro	02.06.97	O. S. 876/97

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01152

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01155

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30091/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de abril do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a **JOSÉ RUI PRESTES VALIM**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01156

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1996/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **interromper** por necessidade do serviço as férias dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
PATRICIA AZEVEDO ARIMA Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	03.03.97	1995	12
NIVAIR MARIA LEVISKI Técnico Especializado Quadro Transitório Capital	03.03.97	1996	11

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01157

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10589/97, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de fevereiro de 1997, as férias restantes alusivas ao ano de 1996, autorizadas a **LUCIANO MADER STINGLIN**, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e cinco (25) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01158

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30490/97, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 22 de abril de 1997, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas a **DJALMA NOGUEIRA DE ASSIS**, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01159

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23463/97, resolve **interromper** por necessidade do serviço a licença especial dos servidores abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO AUTORIZAÇÃO
DURVAL RODRIGUES DA SILVA Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de Cidade Gaúcha	30.01.97	177	O.S. 57/97
JOÃO JOSÉ MOURA MACIEL Oficial de Justiça Quadro de Auxiliares da Justiça Comarca de União da Vitória	02.03.97	89	O.S. 696/97

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01160

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6510/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas

ao ano de 1997, concedidas a **CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA**, funcionária da Secretaria de Educação do Estado do Paraná, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01161

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28426/97, resolve

I - LOTAR

CARLOS HENRIQUE LEITE VALEIXO, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 14 de abril de 1997.

II - DESIGNAR

o servidor acima mencionado para exercer, a partir de 14 de abril de 1997, as funções de chefe do Serviço de Digitação, da Seção de Atos e Ofícios, da Divisão de Documentação e Informações, do Departamento Administrativo, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01162

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5256/97, resolve

LOTAR

WALDEMAR JENSEN NETO, Motorista, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Transporte do Gabinete do Vice-Diretor Geral, no período de 25 de abril de 1996 a 03 de fevereiro de 1997.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01163

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29852/97, resolve

DESIGNAR

JOÃO BOSCO CARNEIRO XAVIER, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 15 de abril de 1997, as funções de chefe da Seção de Análise, Autuação e Registro de Recursos Crimes e Matérias Urgentes, da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, durante as férias da titular, **SORAIA CURY**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01164

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30296/97, resolve

DESIGNAR

LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES, Programador de Computador, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer em substituição, a partir de 18 de abril de 1997, as funções de chefe da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante as férias restantes da titular **MARIA INÊS LEVIS COSTA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01165

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32228/97, resolve

DESIGNAR

DARLI DAMARES HOFFMANN, Agente Técnico Administrativo, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 29 de abril de 1997, as funções de chefe da Seção de Atos e Ofícios, da Divisão de Documentação e Informações do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular **LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01166

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo

Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29504/97, resolve

DESIGNAR

PAULO PEREIRA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 22 de abril de 1997, as funções de chefe do Serviço de Serralheria, da Seção de Vistoria e Conservação, da Divisão de Manutenção do Departamento de Serviços Gerais, durante as férias do titular REINALDO SOARES, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01167

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31357/97, resolve

DESIGNAR

LUIZ CARLOS SALES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 10 de março do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Microfilmagem, do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, do Gabinete do Vice-Diretor Geral, durante a licença para tratamento de saúde em pessoa de família da titular, ELOINA AMELIA CANDAL ROCHA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01168

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31921/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NIVALDO BARBOSA MAIA, Oficial de Justiça, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 05 (cinco) anos e 267 (duzentos e sessenta e sete) dias, correspondente ao período de 09.04.87 a 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder sob a égide da CLT, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70 e § 2º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01169

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16404/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de RITA CRISTIANE PESSINI SWIECKI, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, referente ao período de 18.06.90 a 20.02.91 em que prestou serviços a Procuradoria Geral da Justiça, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

II - para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de adicionais, 01 (um) ano e 117 (cento e dezessete) dias, correspondente aos períodos de 02.01.89 a 31.05.89 e 05.07.89 a 01.06.90, por serviços prestados ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, IPARDES, e com fundamento no artigo 130, inciso III, da Lei nº 6174/70, e artigo 8º da Lei nº 10296/93.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01170

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29336/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de TEREZA PADILHA GOMES, Agente de Serviços Gerais, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 312 (trezentos e doze) dias, correspondente ao período de 29.06.76 a 09.05.83, em que prestou serviços a este Poder na categoria de Pessoal Suplementar, descontadas 03 (três) faltas ao expediente, nos dias 07.01.77, 15.08.77 e 27.10.80, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01171

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31077/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CLAUDIA WYATT MARIA SOBRINHO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 01 (um) ano e 270 (duzentos e setenta) dias, correspondente ao período de 07.05.84 a 31.01.86, em que prestou serviços sob regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
Diretora Geral

- Interessado : Coordenador Chefe da Coordenacao de Assuntos Economicos Fundo de Participacao dos Municipios
Motivo : para contra-razões
007. 0051859-2/02 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/23151
Comarca : Campo Largo
Vara : Vara Cível
Ação Originária : 518592 Agravo de Instrumento
Autos Complementen : 51859201 Embargos de Declaração
Recorrente : Porcelana Schmidt Sa
Advogado : Renato Borges de Macedo Junior
Recorrido : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Karem Oliveira
: Rogerio Lichacovski
: Sérgio Paulo Barbosa
: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro
: Francisco Carlos Duarte
Motivo : para contra-razões
008. 0052282-5/02 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/29629
Comarca : Foz do Iguaçu
Vara : 1ª Vara Cível
Ação Originária : 522825 Apelação Cível
Autos Complementen : 940000085 Execução Fiscal
Recorrente : Rafagnin Andreola e Cia
Advogado : Urias de Figueiredo Filho
: Maria Lucia Aparecida F Figueiredo
Recorrido : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Laura Rosa da Fonseca
Motivo : para contra-razões
009. 0052698-3/01 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/27837
Comarca : Apucarana
Vara : 2ª Vara Cível
Ação Originária : 526983 Apelação Cível e Reexame Necessario
Autos Complementen : 940000068 Execução Fiscal
Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S/A
Advogado : Luiz Carlos Javoschy
: Heloisa Maria Freitas
: Vilma Gonçalves de Castilho
: Marina Borio
Recorrido : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Marco Aurelio Barato
Motivo : para contra-razões
010. 0052828-1/02 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/30228
Comarca : Campina Grande do Sul
Vara : Vara Única
Ação Originária : 528281 Apelação Cível
Autos Complementen : 52828101 Embargos de Declaração
Recorrente : Copel Companhia Paranaense de Energia
Advogado : Ira Neves Jardim
: José Carlos Kubrusly
: Janete da Fatima S.b. Bringhenti
: Irineu José Peters
: Celso Lucinda
Recorrido : Agostinho Domingo Fullan
: Pedro Afonso Machado Newton e Sua Mulher
Advogado : Gerson Sydney
Motivo : para contra-razões
011. 0052835-6/01 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/31254
Comarca : Loanda
Vara : Vara Única
Ação Originária : 528356 Agravo de Instrumento
Recorrente : Erica de Camargo Correa Ferraz
Advogado : Hugo de Pinho Tavares
: Gildete Rodrigues da Cruz
: José Roberto dos Santos
Recorrido : Levi de Camargo Correa Ferraz
Advogado : Newton Carlos Moratto
Motivo : para contra-razões
012. 0052865-4/01 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/23626
Comarca : Curitiba
Vara : Vara Única
Ação Originária : 528654 Agravo de Instrumento
Recorrente : Fazenda Pública do Estado do Paraná
Advogado : Manoel Caetano Ferreira Filho
: Ana Claudia Bento Graf
: Debora Franco de Godoy
: Flavio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro
: Luiz Carlos Caldas
Recorrido : J M de Paiva e Mainardes Ltda
Motivo : para contra-razões
013. 0053288-1/01 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/28221
Comarca : Curitiba
Vara : 1ª Vara da Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 532881 Apelação Cível
Recorrente : Pamacai Veiculos Ltda
Advogado : Meriane da Graça Sander
: Laerdio Pavesi Esteves
: João Antonio Catarino Farinha Pires
Recorrido : Estado do Paraná
Advogado : Lillian Acras Fanchin
: Manoel Henrique Mainque
: Márcio Luiz Ferreira da Silva
: Jozelia Nogueira Broliani
: Claudia de Souza Haus
Motivo : para contra-razões
014. 0053296-3/01 **Recurso Especial Cível**
- Protocolo : 1997/28234
Comarca : Curitiba
Vara : 3ª Vara de Família
Ação Originária : 532963 Agravo de Instrumento
Recorrente : C. E. B. P.
Advogado : Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : C. R. C. P.
Advogado : Paulino Andreoli
: João Batista dos Anjos
: Mozart Pizzatto Andreoli
Motivo : para contra-razões
015. 0053627-8/01 **Recurso Extraordinário Cível**
Protocolo : 1997/29830
Comarca : Maringá
Vara : 6ª Vara Cível
Ação Originária : 536278 Apelação Cível
Recorrente : Adenilson Dias Borborema
Advogado : Wilson Luiz Darienzo Quintero
Advogado : Larissa Borges Froes
: José Aparecido Froes
Recorrido : Uem Diretora de Assuntos Academicos da Universidade Estadual de Maringá
Advogado : Reitor da Fundacao Universidade Estadual de Maringá
: Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta
: José Valdecir Cavalini
: Ivone Roldão Ferreira
: Leila Aparecida Ferreira Garcia
: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho
Motivo : para contra-razões
- vista ao(s) recorrido(s) - para contra-razões (em Cartório) - Prazo : 30 dias**
016. 0048278-2/02 **Recurso Especial Cível**
Protocolo : 1997/9955
Comarca : Curitiba
Vara : 3ª Vara Faz Publica Falência e Concordatas
Ação Originária : 482782 Agravo de Instrumento
Autos Complementen : 48278201 Embargos de Declaração
Recorrente : C. N. S. M.
Advogado : Elói Tambosi
: Dirceu Gonçalves de Paula
: José Fernando Brecailo
Recorrido : P. T.
Advogado : E. T. (assistido (a))
: Carlos Fernando Correa de Castro
: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Recorrido : T. I. T. L.
Advogado : José Cesar Valeixo Neto
: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo
Motivo : para contra-razões (em Cartório)

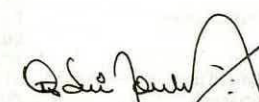
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/97

O Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos protocolados sob nº 71235/96 e atendendo ao disposto no artigo 20, item XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

MARILDA FIORAVANTI GONDIM, Titular do Ofício do Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Andirá, que, tendo sido verificado seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica convocada, pelo presente edital, a justificar seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão nos termos do artigo 187, inciso IV, letra "b" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 29 de abril de 1997.


Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**

Corregedor Geral da Justiça

Curitiba, 12 de maio de 1997.

Of. Circular nº 62/97

Assunto: Participação dos Senhores Escrivães e dos funcionários no Seminário sobre **RELAÇÕES HUMANAS E QUALIDADE DO SERVIÇO** promovido pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Senhores Juizes e Escrivães:

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Oto Luiz Sponholz - Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, os Juizes Auxiliares da Corregedoria e o Dr. Antenor Demeterco - Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, convidam os Srs. Escrivães e seus funcionários a participarem do Seminário "MOTIVAÇÃO E QUALIDADE", que tem por objetivo o desenvolvimento da operacionalidade e da qualidade do serviço prestado pelas Escrivancias Cíveis, Família e Fazenda Pública desta Comarca.

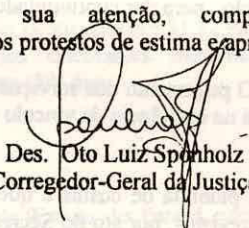
Ressalta-se que o evento é de grande importância para o aprimoramento das atividades das serventias, com o oferecimento de sugestões - a serem colocadas em prática a curto e médio prazo - que possam dinamizar/melhorar o relacionamento entre a Corregedoria-Geral da Justiça, os Cartórios e os Magistrados, tendo como objetivo a dinamização da entrega da prestação jurisdicional e a melhoria no atendimento ao público que será, certamente, o grande beneficiário deste projeto.

Espera-se contar com a presença de todos nesta empreitada, notadamente os serventuários e os seus funcionários, pois que estão no dia-a-dia, em contato com a população que é a destinatária de toda a atividade realizada pelo Poder Judiciário.

As sugestões e as conclusões extraídas deste primeiro seminário servirão como base para a elaboração de um "Curso de Relações Humanas e de Qualidade", a ser realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça que, espera-se, contará com o apoio de todos os serventuários.

O projeto conta com o apoio integral da ASSEJEPAR - Associação dos Servidores da Justiça do Estado do Paraná e do Colégio Judicial através de seu Presidente Dr. José Borges Cruz Filho, bem como da Direção do Fórum (Juiz Antenor Demeterco - Titular da 6ª Vara Cível) e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da Presidência e da Corregedoria-Geral da Justiça.

Certos da sua atenção, compreensão e, especialmente, colaboração, renovamos nossos protestos de estima e apreço.


Des. Oto Luiz Sponholz
Corregedor-Geral da Justiça

LOCAL - Escola da Magistratura do Estado do Paraná (localizada em frente ao Tribunal de Justiça).

HORÁRIO - Os serventuários e os funcionários poderão optar entre os dois horários oferecidos. Aconselhamos, no entanto, os Srs. Escrivães a distribuírem os seus funcionários em dias distintos, para que a atividade seja melhor aproveitada. Aqueles que optarem pelo horário da manhã, informamos que o presente ofício de convocação será publicado no Diário da Justiça, de modo que será dado conhecimento ao público (advogados e estagiários) da realização das atividades e que, em razão disso, o atendimento, pela parte da manhã, estará restrito ao protocolo de petições e informações em caráter de urgência.

Quinta-feira dia 15 de maio: horário - 17:00 - 20:30;

Sexta-feira dia 16 de maio: horário - 08:00 - 11:30;

IMPORTANTE:

Solicitamos aos Srs. Escrivães a colaboração de R\$ 6,00 (seis reais) por funcionário inscrito, para que outros eventos dessa natureza possam ser realizados em benefício de todos.

Sr. (a) Escrivão (ã): favor confirmar sua presença através do telefone nº (041) 254-7313 ou do fax nº. (041) 252 - 7396 (Gabinete dos Juizes Auxiliares), bem como o número de funcionários que participarão do seminário.

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Of. Circ. nº 32-A/97
Protocolo nº 22.172/97

Assunto: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E A O.A.B.-PR., - PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AOS NECESSITADOS.

Senhor Juiz

Encaminho à Vossa Excelência, para conhecimento, fotocópia do ofício nº 105/97-GP, bem como do expediente que o acompanha, endereçado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, a fim de viabilizar o atendimento dos juridicamente necessitados, não residentes em Curitiba, através da chamada "advocacia dativa", na forma preconizada pelo art. 22, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.906/94.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Des. OTO LUIZ SPONHOLZ
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Paraná

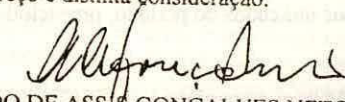
Curitiba, 24 de março de 1997
Of. Nº.105/97-GP

Senhor Desembargador Corregedor,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Estado do Paraná, para se desincumbir de sua obrigação constitucional de prestar assistência jurídica aos cidadãos carentes, propôs-se a estruturar a Defensoria Pública na Capital e, por absoluta falta de condições materiais que lhe permitissem estendê-la para o interior, celebrou convênio com a OAB/PR a fim de viabilizar o atendimento dos juridicamente necessitados, não residentes em Curitiba, através da chamada "advocacia dativa", na forma preconizada pelo Art.22, § 1º da Lei Federal nº 8.906/94.

Assim, encareço a Vossa Excelência que faça chegar aos Senhores Magistrados das diversas Comarcas do interior do Estado cópia do Convênio, do seu Termo Aditivo e da Tabela de honorários correspondentes, conclamando-os a colaborar para que ocorra a efetiva assistência jurídica para os que dela necessitam.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ
MD Corregedor Geral da Justiça
N/CAPITAL.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si fazem o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, para prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados.

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular doutor EDSON LUIZ VIDAL PINTO, de acordo com autorização governamental, constante protocolado sob nº 2.625.543-0, e de outro lado a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, doravante designada OAB, neste ato representada por seu presidente, doutor ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação de assistência judiciária gratuita ao economicamente carente nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado, da Lei Federal nº 1.060/50, e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO

A OAB se obriga a organizar em todas as comarcas do interior do Estado do Paraná, diretamente ou por suas Subseções, lista de advogados para a prestação de assistência judiciária gratuita ao economicamente carente.

§ primeiro: Cada Subseção organizará lista incluindo, mediante requerimento, os advogados que nela tenham sede principal de atividade.

§ segundo: No caso de falta de organização da lista, tal atribuição caberá à Diretoria da Seção.

§ terceiro: Dentro de 60 (sessenta) dias, após a celebração do presente convênio será publicada no Diário da Justiça do Estado, a lista dos advogados inscritos para prestação de serviços e, posteriormente, idênticas providências serão adotadas nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo vedadas quaisquer inclusões de nomes fora destes prazos.

§ quarto: Só poderão ser incluídos na lista a que se refere esta cláusula os advogados que assinarem termo em que se comprometem a aceitar as condições estabelecidas neste convênio.

§ quinto: As listas serão organizadas consoante a especialidade dos advogados, indicada no requerimento a que se refere o parágrafo primeiro, podendo o mesmo advogado participar de mais de uma área de atuação profissional.

§ sexto: Qualquer alteração nos dados cadastrais somente será feita mediante ofício protocolado na OAB e/ou na Subseção, assinado pelo advogado requerente.

§ sétimo: A OAB caberá a supervisão e fiscalização do serviço objeto deste convênio, devendo comunicar a SECRETARIA quando da ocorrência de irregularidades.

§ oitavo: Instaurado pela OAB procedimento disciplinar contra advogado, este poderá, a critério da instituição, ter o seu credenciamento e eventuais pagamentos liminarmente suspensos até o julgamento final do procedimento e comprovada falta disciplinar, o advogado será excluído do convênio sem prejuízo das demais sanções.

§ nono: A Subseção deverá enviar bimestralmente a OAB e esta à Secretaria, a relação dos advogados indicados no período, preenchida nos moldes do anexo II.

§ décimo: A relação será encaminhada a SECRETARIA através da OAB até o décimo (10º) dia do mês seguinte do vencido, para ser efetuado o pagamento.

§ décimo - primeiro: A Subseção que não enviar a relação terá suspensos os pagamentos dos advogados nela credenciados, até que se faça a sua remessa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA INDICAÇÃO

A indicação dos conveniados será de incumbência da respectiva Subseção da OAB e se fará por rodízio dentre os nomes constantes da lista referida nos parágrafos terceiro e quarto da cláusula segunda.

§ único: Nas comarcas onde não houver Subseção esta remeterá a lista dos advogados conveniados para indicação pelo juiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços prestados pelos conveniados da OAB, nos termos deste convênio, serão remunerados no exercício de 1996 com recursos provenientes da dotação orçamentária nº 4103.02040142.249 "Serviços de assistência judiciária aos economicamente necessitados", programados trimestralmente com desembolsos mensais e, nos exercícios subsequentes as despesas correrão a conta dos orçamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração far-se-á com base no valor fixado pelo juiz da causa em que houver oficiado o advogado, dentro dos limites estabelecidos na planilha de custos, constante do Anexo I.

§ primeiro: A fixação de honorários far-se-á da seguinte forma:

a- para os processos de competência do Tribunal do Júri, em duas fases. A primeira, após a decisão de impronúncia, desclassificação ou absolvição sumária, com trânsito em julgado. A segunda, após a defesa em plenário e da interposição de recurso, se necessário.

b- para os demais processos, após o trânsito em julgado da sentença, ressalvado o disposto na letra "c";

c- no caso de interposição de recurso, os honorários serão arbitrados em valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre os limites fixados na planilha de custos, quando do retorno dos autos à Vara de origem, com trânsito em julgado da decisão devidamente comprovado;

d- nas cartas precatórias, pelo juiz deprecado, após o devido cumprimento, para o advogado inscrito indicado para o ato;

e- nas execuções criminais, após a decisão do pedido de cada benefício;

f- nas revisões criminais, após o trânsito em julgado da decisão.

§ segundo: Aos processos em trâmite e pendentes de sentença transitada em julgado, serão devidos honorários, os quais sem prejuízo da aplicação das normas indicadas nas cláusulas anteriores serão fixados em 60% (sessenta por cento) do valor mínimo estipulado no anexo I, aos conveniados que vierem a ser indicados, em substituição, para dar continuidade aos feitos pendentes de conclusão.

§ terceiro: O pagamento dos serviços prestados na forma prevista neste Convênio, não implicará na existência de vínculo empregatício.

§ quarto: A planilha de custos a que se refere o caput desta cláusula, poderá ter seus valores revistos, por ato do Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania em conjunto com o Presidente da OAB.

§ quinto: Ao advogado é lícito o recebimento da sucumbência, quando fixada, sem prejuízo do que lhe for devido nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONVENIADO

O advogado conveniado é obrigado a interpor o recurso devido se a decisão for contrária aos interesses da parte, só se desobrigando, se o(a) representado(a) deixar consignado nos autos, a sua concordância expressa da não interposição do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Ao final da causa, ou de cada uma das fases previstas na cláusula quarta, parágrafo primeiro, o pagamento será efetuado mediante certidão, visada por Diretor da Subseção, expedida pelo cartório onde tramitou o respectivo feito, na qual conste a natureza da causa conforme previsto no Anexo I, data da indicação do advogado, seu nome e número de inscrição da OAB, justificativa de indicação, atos praticados pelo advogado, arbitramento de honorários, a data do trânsito em julgado, se for o caso, e a data da expedição da certidão, conforme anexo III.

§ primeiro: Se o advogado, por motivos justificados, não acompanhar a causa até o final, o juiz arbitrará os honorários em proporção aos serviços efetivamente

prestados, expedindo-se a certidão independentemente do trânsito em julgado. Nessa hipótese, o juiz deverá discriminar os atos praticados pelo advogado, fixando os honorários até o máximo de 40% (quarenta por cento) do valor mínimo previsto no anexo I.

§ segundo : As certidões, sempre no original, deverão ser enviadas, mensalmente, até o dia quinze de cada mês, à SECRETARIA, a qual repassará à OAB, no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, os seus respectivos valores.

§ terceiro : O pagamento dos honorários, será formalizado pela OAB, mediante depósito ou ordem de pagamento, em nome do advogado inscrito no convênio, junto à agência do Banco do Estado do Paraná mais próxima da sede da comarca onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DA CERTIDÃO

As certidões serão emitidas pelos Cartórios, vistas pelo Juiz, e se constatadas omissões de dados essenciais e/ou aquelas em que figurarem advogados não conveniados, não serão pagas pela SECRETARIA, e devolvidas à OAB para remessa às Subseções, nelas constando o motivo de não aceitação.

§ único : As retificações quando for o caso, deverão ser feitas no seu próprio corpo, somente se admitindo a segunda via para pagamento, quando esta vier acompanhada da originalmente expedida.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO

A prestação de assistência judiciária gratuita nos termos deste Convênio, veda qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos e despesas, ressalvada a verba de sucumbência prevista no parágrafo quinto, da cláusula quarta.

§ único : O advogado que, a qualquer título, receber ou avençar honorários com o cliente assistido, ou que incorrer em falta disciplinar, deixará de fazer jus a remuneração da SECRETARIA e será excluído da lista, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da sua publicação até 31.12.98, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos celebrantes mediante comunicação prévia por escrito, no prazo máximo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado do Paraná para dirimir eventuais pendências decorrentes da execução do presente Convênio. Por estarem assim justas e convenientes, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 1996.

[Assinatura]
EDSON LUIZ VIDAL PINTO
Secretário/SEJU

[Assinatura]
ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES
Presidente/OAB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná

Nº OAB/PR _____ Subseção de: _____
Nome: _____
CPF: _____
Nº da Agência Bancária (BANESTADO) _____ Conta Nº _____
Endereço Comercial: _____
Cep: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefones: _____ Fax: _____
Endereço Residencial: _____
Cep: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefones: _____ Fax: _____
|_|_|_|_| - |_|_|_|_|_|

Venho solicitar a minha inscrição no Convênio celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, para prestação de Assistência Judiciária aos legalmente necessitados, na(s) área(s) abaixo assinalada(s), declarando, para tanto, ter ciência de todos os termos do Convênio supra citado, que aceito expressamente e, ainda, não ter sido condenado em processo disciplinar e não estar em débito com a tesouraria da Entidade.

- () - CIVIL
- () - FAMILIA E SUCESSÕES
- () - CRIMINAL
- () - TRABALHISTA
- () - INFÂNCIA E JUVENTUDE
- () - JÚRI

PARA USO EXCLUSIVO DA SECCIONAL

_____ de _____ de 19__

Assinatura

Termos em que, pede deferimento

ANEXO III

**ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Comarca de
Ação:
Processo:
Autor:
Réu:
Artigo:

Advogado nomeado:
Número da OAB/PR: _____ Data da Nomeação:
Motivo da Nomeação:

Beneficiário(a):
Honorários Arbitrados:
Data da Sentença: _____ Data do Trânsito em Julgado:
Atos praticados (especificar detalhadamente - exigência da cláus. 9º do Convênio):

Escrivão Diretor do

Certifico que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Nada mais, o referido é verdade e da fé.

Eu, _____ de 199__
, escrevente, datilografai e subscrevi.

Para ser preenchido pela Subseção.
Código da Causa:
Declaro que o(a) Advogado(a) beneficiário(a) desta, é inscrito(a) nesta Subseção e estava, à época da nomeação, habilitado(a) no Convênio de Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção do Paraná com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Banestado - Agência Nº _____

Conta Corrente Nº _____
CPF Nº _____
Data _____
Assinatura _____

- 1 - A inscrição do advogado só será válida para a Comarca aonde o mesmo tiver a sede principal da sua advocacia.
- 2 - A indicação dos advogados se fará após requerimento do interessado, obedecendo, por rodízio, a ordem dos nomes constantes da lista da área específica relacionada à questão a ser atendida.
- 3 - As listas serão elaboradas obedecendo-se a ordem numérica de inscrição do advogado conveniado na OAB do Paraná.

4 — O requerimento do interessado — com a respectiva indicação — deverá acompanhar, obrigatoriamente, a petição inicial ou defesa.

5 — Se o advogado, por justo impedimento, não puder acompanhar o caso que lhe foi distribuído, deverá, então, devolver o requerimento à parte interessada, assinalando no verso deste, os motivos da recusa.

6 — O mesmo requerimento será aproveitado para indicação de outro advogado.

7 — Ao advogado que, com justo motivo, recusar o patrocínio de uma causa, será assegurado o direito de ser indicado para atender o primeiro requerimento que for formulado, após a indicação de outro advogado à questão por ele recusada.

8 — Se todos os advogados conveniados da Comarca tiverem, por justo motivo, recusado o patrocínio de determinada causa, caberá ao Presidente da respectiva Subseção, a indicação de advogado da Comarca mais próxima — também conveniado — para atendê-la, mediante rodízio, específico para esse fim, em que será sempre admitida a recusa independentemente de justificativa.

9 — O mesmo se aplica para os casos em que, na Comarca, não existirem advogados conveniados para a respectiva especialidade.

10 — Nas hipóteses ventiladas nos itens anteriores (8 e 9) a indicação não será levada em consideração, para efeito do rodízio, na Comarca aonde o advogado tem a sede principal da sua advocacia.

ANEXO I PLANILHA DE CUSTOS

I- Advocacia Cível;

a) ações possessórias	300,00 a 500,00
b) ações com procedimento comum	300,00 a 500,00
c) ações em juizados especiais	50,00 a 100,00
d) execuções	100,00 a 200,00
e) embargos de devedor	150,00 a 200,00
f) embargos de terceiro	150,00 a 200,00
g) ações cautelares	150,00 a 200,00
h) procedimentos especiais de jurisdição voluntária ou contenciosa	100,00 a 400,00
i) medidas constitucionais (mandado de segurança, habeas data e mandado de injunção)	150,00 a 300,00
j) recursos	80,00 a 150,00
k) separações e divórcios consensuais	100,00 a 300,00
l) separações e divórcios litigiosos	100,00 a 500,00
m) investigação de paternidade c/c alimentos	100,00 a 400,00
n) ações de alimentos	100,00 a 300,00

II- Advocacia Criminal;

a) procedimentos ordinário ou especial	250,00 a 300,00
b) procedimento de rito sumário	150,00 a 200,00
c) atuação em inquérito policial	50,00 a 100,00
d) revisão criminal	200,00 a 400,00
e) atuação no Tribunal do Júri	300,00 a 700,00
f) incidentes de execução	100,00 a 150,00
g) procedimentos no juizado especial	50,00 a 200,00

III - Advocacia trabalhista:

Todos os procedimentos	50,00 a 300,00
------------------------	----------------

IV- Precatórias:

Distribuição e acompanhamento em qualquer esfera jurisdicional	50,00 a 100,00
--	----------------

V-. Curadoria:

De qualquer espécie	50,00 a 300,00
---------------------	----------------

Alfonso Juv

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Ofício Circular nº 59/97
Protocolo nº 35.898/97
Assunto: CERTIDÃO DE BENS IMÓVEIS

Senhor Juiz.

Solicito à Vossa Excelência as providências cabíveis para que os cartórios de Registro de Imóveis dessa comarca informem à esta Corregedoria a eventual existência de bens em nome de **Yoko Aizawa**, filha de **Jutaro Enomoto e Kane Enomoto**, falecida em 09.07.1971, no prazo de trinta dias, a fim de instruir autos nº 018/97 de Inventário Negativo e Retificação Judicial.
Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração.

Oto Luiz Spohnholz
Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

Curitiba, 09 de maio de 1997.

Ofício Circular nº 60/97
Protocolo nº 35.899/97
Assunto: REGISTRO GERAL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS-SC.

Senhor Juiz

Encaminho à Vossa Excelência para conhecimento cópia do ofício nº 1668/97, endereçado a esta Corregedoria Geral da Justiça pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador João Martins, digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, sobre o Provimento nº 03/88, que instituiu o Registro Geral de Antecedentes Criminais, naquele Estado.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de consideração e apreço.

Oto Luiz Spohnholz
Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício nº 1669/97

Florianópolis, 02 de maio de 1997.

Senhor Corregedor,

Solicito a Vossa Excelência a gentileza de comunicar aos Juizes Criminais desse Estado, que através do Provimento nº 03/88, de 05 de fevereiro de 1988, desta Corregedoria, foi instituído o **Registro Geral de Antecedentes Criminais**, centralizado neste Órgão, e operado através de aparelho computador.

Assim, a solicitação de certidão de antecedentes criminais deve ser encaminhada a esta Corregedoria, que atenderá o pedido imediatamente; não devendo mais, desta forma, ser dirigida aos Juizes Criminais deste Estado, como vem sendo feito, pois estes, por sua vez, encaminharão a solicitação a este Órgão Correicional, provocando atraso no fornecimento da certidão referida.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

João Martins
Desembargador
Corregedor Geral da Justiça

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Digníssimo Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA - PR

Curitiba, 08 de maio de 1997.

Ofício-Circular nº 41/97

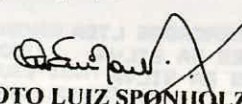
Assunto: Competência exclusiva desta Corregedoria-Geral da Justiça para a nomeação de Interventor nas Serventias do Foro Extrajudicial (art. 12 da Instrução 01/95, de 22/09/95).

Senhor Juiz:

Quando houver irregularidades de natureza grave que justifiquem o afastamento do Serventuário da Justiça, bem como de seu escrevente substituto, deve Vossa Excelência oficial à Corregedoria-Geral da Justiça descrevendo detalhadamente os fatos e sugerindo o nome de uma pessoa para exercer as funções de interventor.

Outrossim, lembro-lhe que compete exclusivamente à Corregedoria-Geral a designação de interventor para responder pela serventia, conforme art. 12 da Instrução 01/95, de 22/09/95.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.


Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Comarca de

Curitiba, 08 de maio de 1997.

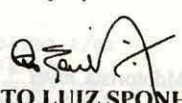
Ofício-Circular nº 58/97

Assunto: Comprovante de pagamento do Imposto de Propriedade Territorial Rural - ITR (Lei Federal nº 9.393/96).

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência que comunique ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa Comarca, que a Secretaria da Receita Federal através da Instrução Normativa nº 33, em anexo, publicada no D.O.U. nº 72, de 16/04/97, dispôs sobre as formas de comprovação do pagamento do Imposto de Propriedade Territorial Rural - ITR, a que se referem os arts. 20 e 21 da lei Federal nº 9.393/96.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.


Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 033, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre a comprovação de pagamento do ITR a que se referem os arts. 20 e 21 da Lei nº 9.393/96.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A comprovação de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR a que se refere o art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, será feita mediante apresentação de comprovante de pagamento dos cinco últimos exercícios ou, na sua falta, de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais.

§ 1º É dispensada a comprovação referida neste artigo para efeito de concessão de financiamento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 2º Quando se tratar de imóveis com área inferior a duzentos hectares, a comprovação prevista no artigo anterior poderá ser substituída por declaração firmada pelo próprio interessado ou procurador bastante, sob as penas da lei, informando não existir débito relativo ao imóvel objeto de financiamento referente aos cinco últimos exercícios ou que o débito se acha pendente de decisão administrativa ou judicial.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º aos créditos tomados pelas cooperativas para repasse aos seus cooperados, bem como aos tomados para uso próprio.

Art. 3º As instituições financeiras encaminharão à Unidade local da Secretaria da Receita Federal que as jurisdicionarem, para fins de verificação de veracidade, as declarações firmadas nos termos do § 2º do art. 1º desta Instrução.

§ 1º A remessa à Secretaria da Receita Federal deverá ser efetuada até o dia 10 do mês subsequente àquele em que tiverem sido firmadas as declarações.

§ 2º Se comprovadamente falsa a declaração, o declarante ficará sujeito às sanções civis, administrativas e criminais prevista em lei.

§ 3º A declaração deverá conter, além dos dados que identifiquem a instituição financeira, o número de inscrição do imóvel na Secretaria da Receita Federal, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC do tomador do crédito e o código de inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA.

Art. 4º Para os efeitos do art. 21 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, aplica-se o disposto no art. 1º, caput e § 2º, e no art. 3º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N. 185/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35385/97, resolve:

LOTAR

ORDEM DE SERVIÇO N. 184/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 33675/97, resolve:

CONCEDER

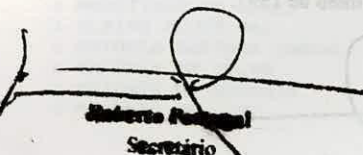
a **Joanice Leite Garbin**, matrícula n. 340, Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa de família, a partir do último dia 5, com base no artigo 237, da Lei Estadual n. 6174/70.

Loreno Celomar Cheron, matrícula n. 5615, funcionário da Secretaria de Estado do Governo, ora à disposição deste Tribunal, na Seção de Transportes do Departamento Administrativo.

Curitiba, 8 de maio de 1997.

Curitiba, 8 de maio de 1997.


Roberto Portugal
Secretário


Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 186/97


DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35555/97, resolve:

CONCEDER

a **Dirceu Resende Mariotto**, matrícula n. 291, Mdtorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 28, com base no artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 8 de maio de 1997.



Roberto Portugal
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 187/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35813/97, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Roberto de Souza**, matrícula n. 5206, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 13 (treze) dias restantes de férias legais alusivas ao exercício de 1996, assegurados pela Ordem de Serviço n. 91/96, a partir do próximo dia 12.

Curitiba, 9 de maio de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 188/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 35879/97, resolve:

CONCEDER

a **Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka**, matrícula n. 5423, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir do último dia 26, com base no artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 9 de maio de 1997.



Roberto Portugal
Secretário

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 674

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

AMAURI CARLOS ERZINGER
LENIRA GONCALVES DA SILVA
PAULINO ANDREOLI
ROBERTO WYPYCH JUNIOR
RONILDO GONCALVES DA SILVA

ORDEM PROCESSO

001 0088885-9/03
001 0088885-9/03
001 0088885-9/03
001 0088885-9/03
001 0088885-9/03

RECURSO ESPECIAL CIVEL

001.PROCESSO : 0088885-9/03
COMARCA : CASCAVEL
VARA : 1A VARA CIVEL
RECORRENTE : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO : RONILDO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : LENIRA GONCALVES DA SILVA
RECORRIDO : EDILIO POLETTI
ADVOGADO : ROBERTO WYPYCH JUNIOR
ADVOGADO : AMAURI CARLOS ERZINGER
ADVOGADO : PAULINO ANDREOLI
DESPACHO :

HOMOLOGO A DESISTENCIA DO PROCEDIMENTO RECURSAL, BAIXEM OS AUTOS DO PROCESSO AO JUIZO DE ORIGEM APOS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE.
Em 12 de maio de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

TRIBUNAL DE ALCADA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO
SEGUNDA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO No. 675

QUINTA CAMARA CIVEL

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

JOSE BENTO VIDAL
LUIZ EDUARDO DE SOUZA
NEUSA MARIA DE SOUZA

ORDEM PROCESSO

001 0095317-7
001 0095317-7
001 0095317-7

ABRADO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0095317-7
COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
VARA : 2A VARA CIVEL
ABRAVANTE : SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO TRES FRONTEIRAS
ADVOGADO : JOSE BENTO VIDAL
ABRAVADO : NAOR REINALDO ARANTES
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DE SOUZA
ORGAO JULGADOR : QUINTA CAMARA CIVEL
RELATOR : JUIZ DUARTE REDEINHOS
DESPACHO :

(DESPACHO EXARADO NO PROTOCOLIZADO SOB N.14359/97): - INCONFORMADO COM A DECISAO PROFERIDA PELA QUINTA CAMARA CIVEL DESTA TRIBUNAL, ESTAMPADA NO ACORDAO N. 3591, VEM O ABRAVADO NAOR REINALDO ARANTES, COM BASE NO ART. 313 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INTERPOR RECURSO DE APELACAO. O INCONFORMISMO NAO MERECE RECEBIMENTO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: I - INTEMPESTIVO - PUBLICADAS AS CONCLUSOES DO ACORDAO NO DIARIO DA JUSTICA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997, O PRAZO PARA RECURSO DECORREU EM 20 DO MESMO MES (ARTIGO 308 DO C.P.C.). II - INADEQUADO - DO ARTIGO 105, INCISO III, DA CONSTITUICAO FEDERAL, SE EXTRAI SER O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA COMPETENTE PARA JULGAR, EM RECURSO ESPECIAL, AS CAUSAS DECIDIDAS, EM UNICA OU ULTIMA INSTANCIA PELOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS OU PELOS TRIBUNAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. INTIME-SE.

Em 30 de abril de 1997 (a) CELSO ROTOLI DE MACEDO

MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 0582

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 1867/97-PGJ, resolve

I- CONCEDER

à Promotora de Justiça GALATÉIA FRIDLUND SOTTO MAIOR 22 (vinte e dois) das férias relativas ao 1º período de 1993, assegurados pela Resolução nº 0621/96 e 11 (onze) dias relativos ao 1º período de 1997, dos 30 (trinta) assegurados pela Resolução nº 0036/97, para serem usufruídos no período de 12 de maio a 13 de junho do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 19 (dezenove) últimos dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II- DESIGNAR

os Promotores de Justiça ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA e JACQUELINE BATISTI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Vara de Família da comarca de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 05 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0599

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2068/97-PGJ, resolve

I- CONCEDER

03 (três) dias de licença ao Promotor de Justiça JOSÉ GERALDO GONÇALVES para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 05 a 07 de maio do fluente.

II- DESIGNAR

o Promotor de Justiça ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de PATO BRANCO, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 07 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0601

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2059/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça SÉRGIO RENATO SINHORI 28 (vinte e oito) dias das férias relativas ao 1º período de 1993, assegurados pela Resolução nº 0540/97, para serem usufruídos no período de 08 de maio a 07 de junho do fluente.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 0602

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2109/97-PGJ, resolve

I- CONCEDER

à Promotora de Justiça ÂNGELA CURI 13 (treze) dias das férias relativas ao 2º período de 1994, cassados pela Resolução nº 0977/96, para serem usufruídos no período de 12 a 24 de maio do fluente.

II- DESIGNAR

os Promotores de Justiça ALBERTO ELOY ALVES e YEDO DE FARIA PINTO NETO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto às 1ª e 3ª Varas de Família da comarca de CURITIBA, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 0603

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça JOSÉ KUMIO KUBOTA e MILTON COUTO COSTA, para sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público junto à 3ª Vara Cível da comarca de CURITIBA, no período de 02 a 13 de maio do fluente.

Curitiba, 08 de maio de 1997.

Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0604

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ALBERTO LUIZ CASSOU para atuar nos autos de Embargos a Execução nº 0390/91, da comarca de FRANCISCO BELTRÃO, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 0273/92.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0605

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2044/97-PGJ, resolve

I- CONCEDER

à Promotora de Justiça MARIA ÂNGELA CAMARGO KISZKA as férias relativas ao 2º período de 1996, asseguradas pela Resolução nº 0240/97, para serem usufruídas no período de 05 de maio a 04 de junho do fluente.

II- DESIGNAR

os Promotores de Justiça HONORINO TREMÊA e MÁRCIA ISABELLE LOPES GRAF para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de JAGUARIAÍVA, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0606

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 2139/97-PGJ, resolve

AUTORIZAR

a Promotora de Justiça LUCIANE MARIA DUDA a se afastar do País, durante as suas férias regulamentares, referentes ao 2º período de 1997.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0607

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Ato nº 009/95, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANTONIO CARLOS PAULA DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder, a partir de 01 de abril do fluente, pela 205ª Zona Eleitoral da comarca de FOZ DO IGUAÇU, ficando, alterada, em parte, a Resolução nº 0475/97.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício
RESOLUÇÃO Nº 0608

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Ato nº 009/95, resolve

DESIGNAR

os Promotores de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO e CARLA MORETTO MACCARINI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem, respectivamente, a partir de 01 de maio do fluente, pelas 041ª e 042ª Zonas Eleitorais da comarca de LONDRINA ficando, alterada, em parte, a Resolução nº 0589/97.

Curitiba, 08 de maio de 1997.
Antero da Silveira
Procurador-Geral de Justiça em exercício